



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 2720/2021  
Mensagem 090/2021  
Projeto de Lei PMC 062/2021

**PARECER**

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 12 DA LEI Nº 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.*”

O presente projeto propõe a alteração do artigo 9º da Lei Municipal nº 5.536/2015, haja vista a necessidade de se corrigir um erro do legislador, que no caput do artigo exige a transferência de 35% (trinta e cinco por cento) de área pública ao Município, porém na descrição das áreas, a somatória resulta em 40% (quarenta por cento) e a alteração do artigo 12, autorizar o Município a receber, além do percentual exigido para transferência ao patrimônio Municipal por ocasião de parcelamento por loteamento, áreas para implantação de equipamentos urbanos, como estações elevatórias de água, que ocupem áreas reduzidas, menores que a exigida pela lei.

A mensagem do Executivo Municipal salienta, ainda, que as áreas de que trata o artigo 12, geralmente são cedidas para a concessionária de água e não recebem edificação e/ou ocupação humana, não justificando, portanto, o comprometimento de um terreno de 250 m², que ficaria subutilizado, impedindo que atenda à função social da propriedade.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

*Processo nº 2720/2021*  
*Mensagem 090/2021*  
*Projeto de Lei PMC 062/2021*

Diante do exposto, em sendo verificada a competência do Poder Executivo Municipal para legislar sobre a matéria em apreço, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de outubro de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
**Procurador Jurídico**

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
**Assessora Jurídica**

